

Versão: 05/07/18

LEI-QUADRO DA DESCENTRALIZAÇÃO

Diploma setorial

Transferência para os municípios da competência para participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional

Decreto-Lei n.º xx /2017

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea ... do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei atribui aos municípios a competência para participar na gestão das áreas protegidas, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo (...) da Lei n.º../2017, de...

Artigo 2.º

Âmbito

A competência dos municípios prevista no artigo anterior é aplicável às áreas protegidas de âmbito nacional, cujo território se localize, total ou parcialmente, na respetiva circunscrição municipal.

Artigo 3.º

Competências

- 1- O novo modelo de gestão das áreas protegidas constará de diploma próprio, o qual incluirá a participação dos municípios, da autoridade nacional para a conservação da natureza e da biodiversidade e de representantes de organizações que se revelem apropriadas, pelo conhecimento técnico-científico que detenham da área, nomeadamente as organizações não-governamentais do ambiente.
- 2- Compete aos presidentes das câmaras municipais dos municípios que integram a área protegida designar, de entre eles, o que preside à estrutura de gestão da área protegida.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor (...) dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de (...)